



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

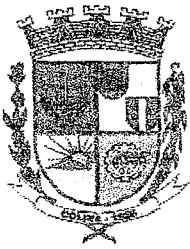
CONTRATO EMERGENCIAL DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA OU EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE EMERGÊNCIA PARA REFERÊNCIA DRS V – BARRETOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA/SP.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

PROCESSO Nº 515/2025

CONTRATO Nº 030/2025

A Prefeitura Municipal de Colina -SP, CNPJ nº45.291.234/0001-73 , sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua Aparecido Casagrande, nº 605 – Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP, e de outro lado **SOLUTION GESTÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 17.795.008/0001-94, com sede à Alameda Polonia, nº 666, Bairro City Barretos, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, CEP: 14.784-039, neste ato representada por seu presidente Prof. MSc. Dr. **JOSÉ GERALDO NEVES FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.337.634-8-SSP/SP e do CPF nº 145.736.988-50, brasileiro, residente à Alameda Polonia, nº 666, Bairro City Barretos, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, CEP:14.784-039, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, para a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA OU EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE EMERGÊNCIA PARA REFERÊNCIA DRS V – BARRETOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA/SP, ficando o cumprimento deste contrato vinculado ao termo do ato que o autorizou, e à proposta da contratada, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

176

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A contratação emergencial ampara-se na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme dispõe o Art. 75, inciso VIII, §6º, que diz: “Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial”.

1.2. O presente CONTRATO DE GESTÃO rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 3409, de 21 de novembro de 2019 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 4188 de 03 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E FINALIDADE

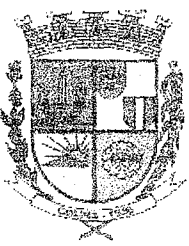
2.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA-SP/ SAMU192, localizada na Praça Dr. Lamounier de Andrade, 126, no município de Colina-SP, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos em seus Termos de Referência e seus anexos integrante deste instrumento e da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 – PROCESSO Nº 515/2025.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a - o Termo de Referência;
- b - o Plano de Trabalho / proposta da CONTRATADA;
- c - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATADA deverá realizar prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência e Plano de Trabalho para a gestão apresentado, no Pronto Atendimento Municipal de Colina/SP, localizada na Praça Dr. Lamounier de Andrade, nº 126, bairro Centro, na qual, o Chefe do Poder Executivo designará uma Comissão de Avaliação que



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

177

será responsável pelo acompanhamento técnico e assistencial do presente Termo de Referência, onde fará a fiscalização de todas as ações gerenciais e assistenciais da Organização Social quando do atendimento à população, e também fará o acompanhamento da prestação de contas e da execução financeira do Contrato de Gestão.

3.2- A Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina é uma unidade classificada pelo Ministério da Saúde como um componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, estruturada com perfil de Urgência e Emergência e programada para desenvolver um trabalho assistencial com oferta 100% SUS, com regime de observação por no máximo 24 horas e demais serviços de apoio assistenciais e administrativos. Funciona na condição de unidade pública compondo a Rede de Atenção às Urgências, além de funcionar também como sede descentralizada do SAMU 192 Barretos, atendendo com um veículo tipo Unidade de Suporte Básico

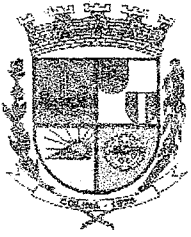
3.3- A unidade de Pronto Atendimento Municipal visa contemplar as necessidades essenciais para o efetivo acolhimento, atendimento e assistência aos pacientes do município, com a atenção ambulatorial especializada e com a rede hospitalar. O desenvolvimento de todas as ações assistenciais de urgência e emergência, exclusivamente será executado através da contratação por Contrato de Gestão, de Organização Social, para o gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde para o PAM, garantindo assim, assistência adequada, contínua, integral e humanizada aos pacientes, com consequente e organizada referência para os diversos níveis de atenção

3.4- A Unidade de Pronto Atendimento Municipal, compreendendo a edificação, conforme descrito neste Termo de Referência encontra-se em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências e atende ao disposto nos regulamentos do Ministério da Saúde, que foi implantada e implementada com o objetivo de agilizar o acesso aos serviços de urgência garantindo atendimento oportuno e qualificado.

3.5- A Unidade de Pronto Atendimento Municipal funcionará, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, e executará atividades de assistência à saúde envolvendo atendimentos de urgência e emergência (adulto e pediátrico), inclusive acompanhamentos dos casos durante o período de atividade. Em relação aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, poderá prestar o primeiro atendimento, estabilização e investigação diagnóstica inicial, definindo a necessidade ou não de encaminhamento ao serviço hospitalar referência de maior complexidade.

3.6- A Organização Social de Saúde deverá implementar o processo de Acolhimento com Classificação de Risco, identificando o paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso.

Havendo necessidade, o Gestor Municipal estabelecerá o quantitativo de profissionais e estrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

necessários para reclassificação da unidade. Neste caso haverá reavaliação e realinhamento do Contrato de Gestão.

3.7- A Unidade de Pronto Atendimento Municipal deverá prestar apoio de diagnóstico por imagem e exames laboratoriais *in loco* nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, de acordo com a necessidade clínica para investigação diagnóstica, conforme abaixo:

- a) Eletrocardiograma;
- b) Raios-X (aparelho / estrutura física fornecidos pelo município);

Exames laboratoriais para diagnóstico e conduta de emergência (aparelho / estrutura física fornecidos pelo município).

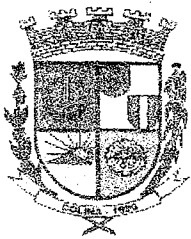
3.8- O Pronto Atendimento Municipal tem capacidade mínima de 6 (seis) leitos de observação. Capacidade de atendimento médio de 100 (cem) a 150 (cento e cinquenta) pacientes por dia. População na área de abrangência de 20.000 (vinte mil) habitantes aproximadamente.

As atividades existentes no PAM 24H são assistenciais com acolhimento e classificação de risco e com 3 (três) leitos de observação vermelha com suporte para pacientes graves, 6 (seis) leitos de observação amarela, sendo executadas nas 24h do dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. O PAM é porta de entrada de urgência e emergência, ordenado junto com as demais unidades da rede.

3.9- O Pronto Atendimento Municipal estará diretamente ligado à Central de Regulação – SAMU 192 Barretos. A porta de entrada de urgência, com seu potencial técnico e assistencial, de acolher, estabilizar e dar continuidade à assistência ao paciente, dentro da lógica prioritária. Toda a demanda de saída do PAM que necessitar de continuidade na assistência, quer seja de urgência quer seja eletiva, em qualquer nível de atenção da rede, será regulada pela Central de Regulação SAMU 192.

3.10- Os principais setores existentes no PAM são:

- 3.10.1- Recepção, acolhimento com classificação de risco, sala de espera e consultórios;
- 3.10.2- SAMU 192 – Unidade Pré Hospitalar Básica, transporte e remoção de pacientes;
- 3.10.3- Unidade de veículo de transporte de paciente;
- 3.10.4- Unidade móvel de remoção de pacientes;
- 3.10.5- Urgência - sala de reanimação (sala vermelha);
- 3.10.6- Sala de Procedimentos, diagnósticos médicos e de enfermagem;
- 3.10.7- Diagnóstico laboratorial e de imagem (Eletrocardiograma e Radiografia);



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

179

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

3.10.8- Sala de Observação: adulto e pediátrica;

3.10.9- Dispensário de medicamentos interno;

3.10.10- Apoio logístico;

3.10.11- Apoio administrativo;

3.10.12- Serviço de gestão de informação eficiente e compatível para a transmissão de base de dados para o Ministério da Saúde.

3.11- Para a organização das ações assistenciais de emergência foram definidas as seguintes estratégias assistenciais básicas:

3.11.1- Acolhimento com 100% de classificação de risco na porta de entrada, integrante da humanização da atenção, garantindo um modelo de atenção efetivamente baseado no usuário e em suas necessidades de saúde;

3.11.2- Atendimento de emergência;

3.11.3- Acompanhamento e avaliação dos pacientes em observação, tanto adulto quanto pediátrica;

3.11.4- Solicitações de internação, transferências via regulação SAMU 192, bem como fornecimento de médico e enfermeiro para transferência quando necessário;

3.11.5- Realização de exames e procedimentos compatíveis com a complexidade do PAM;

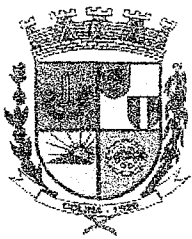
3.11.6- Atividades atinentes a regulação dos pacientes atendidos, tais como preenchimento de documentos, contato com a Central de Regulação SAMU 192 Barretos e contato com o Hospital de Referência Local;

3.11.7- Protocolos clínicos assistenciais e de procedimentos administrativos;

3.11.8- Gestão baseada em resultado, com aplicação de tecnologias de gestão para aumentar a eficiência e resolutividade, diminuir os riscos para os usuários e profissionais, prestar serviços efetivos e melhorar a qualidade da atenção à saúde;

3.11.9- Desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes e componentes da assistência;

3.11.10- Utilização de sistemas logísticos e de tecnologia da informação, possibilitando a articulação e integração aos diversos serviços e equipamentos de saúde, gerando relatórios assistenciais demandados pelo e-SUS e que possibilitem e orientem a tomada de decisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

180

3.11.11- A qualidade da resolutividade da atenção constitui a base do processo assistencial de toda a rede de atenção às urgências e deve ser requisito do PAM;

3.11.12- Envio e fixação das escalas de plantonistas até o 25º dia de cada mês (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem);

3.11.13- Com base nesta organização, a contratada deverá prever todas as necessidades de contratação e aquisição de serviços e materiais para prestação da assistência prevista nesta convocação pública no que tange as ações assistenciais de urgência e emergência do PAM, com a garantia de que a estrutura disponibilizada atenda integralmente às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde, objeto do presente contrato.

3.12- Na execução do Contrato de Gestão serão utilizados profissionais médicos plantonistas 24 horas por dia e médicos de transferência, enfermeiros, técnicos, auxiliares e outros necessários para atendimento ao público, a fim de realizar atendimentos de urgência e emergência em geral, adultos e pediátrico, de baixa e média complexidade, além do transporte, remoção e atendimento pre-hospitalar móvel, e transferência para a Regional Barretos regulada pelo SAMU 192 Central, em conformidade com os regulamentos do Sistema Único de Saúde – SUS, envolvendo acolhimento, classificação de risco, procedimentos médicos e de enfermagem, como investigação diagnóstica, tratamento e processos assistenciais da enfermagem e ainda serviço de apoio e diagnóstico, mediante a realização de exames complementares necessários para o diagnóstico ou a coleta de materiais, e realização de procedimentos terapêuticos imediatos imprescindíveis no atendimento da emergência e estabilização do paciente, bem como encaminhamento à unidade hospitalar referência de maior complexidade.

3.13- Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Colina/SP, antes do vencimento do prazo para entrega do serviço, devidamente justificado pela CONTRATADA, para ser submetida à apreciação superior.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1- Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Termo de Referência, a CONTRATANTE repassará a CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global de **R\$ 8.452.901,28** (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e um reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Primeiro - A alteração do montante constante no "caput" desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados a CONTRATADA, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

0 181

GESTÃO, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos.

Parágrafo Quarto - Além dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Saúde e de outro que por ventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação do Conselho de Administração da Organização Social.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do documento fiscal respectivo devidamente assinado pelo setor competente, com liquidação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal competente, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

5.2- O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

5.3- Necessário que a CONTRATADA, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária.

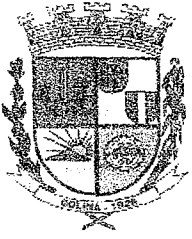
5.4- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

5.5- Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da CONTRATADA.

5.6- Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1- Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
 site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

6.2- No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

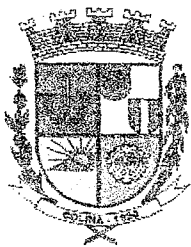
CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

7.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a – der causa à inexecução parcial do contrato;
- b – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c – der causa à inexecução total do contrato;
- d – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d – multa de:
 - I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Organização Social vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

183
[Handwritten signature]

II - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

III- 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria da Saúde, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

7.3 - O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria da Saúde do município de Colina independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial

7.4- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b - as peculiaridades do caso concreto;
- c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



orientações dos órgãos de controle.

7.11- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.12- A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.14- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

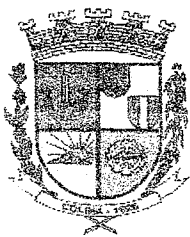
7.15- Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

8.1- O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3- Na hipótese do item 7.2, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
 site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

8.4- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.5- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c - indenizações e multas.

8.7- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1- Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes da eventual contratação que poderão advir correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento: Programa de Trabalho: 02.09.01.10.301.0005.2.042.3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Tesouro-Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DA DISPENSA LICITAÇÃO

10.1- O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 PROCESSO Nº 515/2025, Termo de Referência, bem como todas as obrigações pelo plano de trabalho/proposta vencedora.

10.2- Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

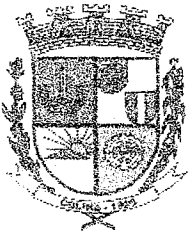
10.3- A CONTRATADA fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

11.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, produzindo seus efeitos, no entanto, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
 site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

contar da 0:00h do dia 07 de março de 2025. O contrato poderá ter aditivos de quantidade, conforme estabelece a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV)

13.1- São obrigações do CONTRATANTE:

- a – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b – receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- c – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e – comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f – efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g – aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h – cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- i – explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- J – a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- K – responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

13.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Termo Contratual e na proposta apresentada;

14.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/21;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA****CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

14.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

14.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

14.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

14.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

14.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

14.8- Pagar seus funcionários até o dia 30 de cada mês, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias, fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria de Saúde por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Secretaria de Saúde;

14.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

14.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

14.11- Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;

14.12- Assegurar o cumprimento da legislação brasileira;

14.13- Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa;

14.14- Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa e assistencial;

14.15- Assegurar boas práticas de governança;

14.16- Deverá existir manuais, procedimentos ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento e estes estarem disponibilizados por escrito e em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizados e revisados periodicamente pelo Responsável Técnico da Unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

188

14.17- A CONTRATADA deverá implantar protocolos médicos, de enfermagem e demais áreas, em concordância com a Secretaria Municipal de Saúde de Colina, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizados por escrito e em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizados e revisados anualmente pelo Responsável Técnico;

14.18- A CONTRATADA se obriga durante todo o prazo de vigência do contrato, manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem altos padrões de conforto e limpeza;

14.19- A Gestão da unidade deverá respeitar a legislação ambiental e possuir a documentação exigida. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde deverá ser implantado até o 3º mês após a assinatura de contrato, devendo este ser validado pela Vigilância Sanitária Municipal. A coleta dos resíduos sólidos/lixo hospitalar será de responsabilidade do município;

14.20- A Unidade deverá dispor de um serviço de dispensário de medicamentos interno, dirigido por um farmacêutico responsável que desenvolva as atividades clínicas relativas a gestão, que dever ser organizadas de acordo com as características onde se insere o serviço, isto é, manter coerência com o porte e o nível de complexidade do mesmo. O dispensário de medicamentos interno, deverá funcionar 24 horas e será destinado apenas para a dispensação de medicação interna, para a sala de nebulização, urgência e emergência adulta e pediátrica;

14.21- As refeições servidas ao corpo funcional e aos acompanhantes quando necessário serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Todos os profissionais de assistência direta ao paciente, em regime de plantão, não devem, em hipótese alguma, se afastar da unidade para refeições, devendo, portanto, serem fornecidas dentro da unidade, de modo alternado, afim de não interromper o atendimento;

14.22- A unidade deverá realizar ações de vigilância epidemiológica através do correto preenchimento da notificação compulsória de doenças, conforme consta na Lista Nacional de Notificação Compulsória do Ministério da Saúde, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, incluindo -se aqui os atendimentos aos pacientes vítimas de violência;

14.23- A CONTRATADA poderá celebrar Contrato para equipamentos de laboratórios e material de análises clínicas, bombas de infusão e outros que venham a ser necessários, assim como contrato de aluguel ou outra modalidade para utilização de equipamentos que a especialidade medica venha a necessitar para esclarecimentos diagnósticos;

14.24- A contratada poderá celebrar contrato com prestadoras de serviços, visando a contratação de serviços de apoio logístico, tais como lavanderia, enxoval, gases medicinais, alimentação, segurança e manutenção predial;

14.25- A CONTRATADA será responsável pelo processamento da rouparia do estabelecimento, incluindo-se os reparos que se fizerem necessários;

14.26- A CONTRATADA apresentará anualmente à Secretaria Municipal de Saúde inventário de imobiliário e equipamentos indicando o tombamento e os estado do item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

189

14.27- A CONTRATADA deverá adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado e no município atualmente para o pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da Unidade;

14.28- A CONTRATADA deverá realizar processo seletivo através de entrevista e análise de currículos e documentos probatórios para a contratação de funcionários;

14.29- A CONTRATADA deverá operacionalizar serviços de informática com sistema para gestão que contemple no mínimo: Registro eletrônico da admissão e alta do usuário; gestão de procedimentos, controle de estoques, serviços de apoio e relatórios gerenciais, banco de dados de RH;

14.30- De acordo com o Decreto Municipal nº 4.188/2019, a Organização Social fará publicar, no prazo de 60(sessenta) dias úteis, depois da celebração do Contrato de Gestão, regulamentos aprovados pela comissão de avaliação e fiscalização, contendo os procedimentos que serão adotados, no âmbito do contrato para contratação de obras e serviços, compras, contratação de pessoal e plano de cargo e salários, tudo isso respeitando os princípios da administração pública devendo ser disponibilizados no site da Organização Social;

14.31- A Comissão de Avaliação deverá dar o atesto para todo o direcionamento de gastos seja com pessoal, serviços, terceirizados, aquisição e outros;

14.32- Os pagamentos poderão sofrer alterações caso seja realocado pela Secretaria Municipal da Saúde, algum item da tabela de estimativa de custo para a contratante – Organização Social.

14.33- Serviços de pessoal e de terceiros:

14.33.1- A CONTRATADA será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato. Deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas e obedecer as Normas do Ministério da Saúde/MS, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde(NR32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Deverá, ainda, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.

14.33.2- Serviços a serem contratados:

14.33.2.1- Contratação de Recursos Humanos de Direção Clínica; Direção Administrativa; Coordenação de Enfermagem, Coordenação de Recursos Humanos; Assessor Administrativo;

14.33.2.2- Contratação de Recursos Humanos administrativos e assistenciais (profissionais de saúde e de apoio às atividades de urgência e emergência);

14.33.2.3- Manutenção e conservação do patrimônio próprio da unidade;

14.33.2.4- Aquisição de Insumos (material médico-hospitalar, rouparia e outros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

190

14.33.2.5- Aquisição de Medicamentos e materiais de consumo;

14.33.2.6- Serviços de apoio à diagnose e terapêutica - SADT;

14.33.2.7- Contratação de serviços de apoio (vigilância, alimentação, limpeza, recolhimento de lixo especial, lavanderia, rouparia e educação continuada);

14.33.2.8- Reforma e adequação do PAM quando solicitado ou necessário.

14.34- A proposta prevê a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do serviço de transporte de pacientes intra-hospitalar;

14.35- A formatação do serviço deverá prover os recursos humanos e materiais para garantir a demanda assistencial mínima de atendimentos médicos/dia, de acordo com o porte da unidade, além de acolhimento, consultas e procedimentos de enfermagem e da equipe multiprofissional para atender os quadros agudos, clínicos ou traumáticos;

14.36- Exames de Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT) compatível com o perfil de atendimento e com o objeto do serviço a ser prestado (exames laboratoriais, Eletrocardiograma e Exames de radiologia clínica);

14.37- Empregar seus melhores recursos, tanto humanos quanto técnicos, na implantação dos serviços discriminados, devendo para tanto, cumprir as condições aqui estabelecidas;

14.38- Caberá a contratada gerenciar e operacionalizar o setor destinado para combate à possíveis pandemias de DENGUE e do CORONAVIRUS (CECOV - Centro de Enfrentamento ao Coronavírus), fornecendo para tal todos os profissionais e insumos para realização dos atendimentos; os profissionais destinados para tal área deverão estar inclusos no quadro de funcionários da contratada e quando do término da pandemia deverão ser integrados a estrutura do Pronto Atendimento Municipal, e a área destinada para o CECOV se tornará leitos de observação para o Pronto Atendimento Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS SERVIÇOS

15.1- A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela gestão administrativa da Unidade, incluindo, mas não se limitando:

15.1.1- Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;

15.1.2- Gerenciamento da Qualidade em Saúde;

15.1.3- Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);

15.1.4- Representação, inclusive jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

191

15.1.5- Governança;

15.1.6- Gerenciamento de Riscos;

15.1.7- Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;

15.1.8- Relações com fornecedores;

15.1.9- Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;

15.1.10- Gerenciamento das instalações (incluindo Controladoria de Acesso);

15.1.11- Gerenciamento da informação, inclusive automatizada;

15.1.12- Patrimônio;

15.1.13- Garantir a alimentação de qualidade dos funcionários de forma contínua e dos usuários quando necessário, lembrando que estas refeições deverá ser de no mínimo quatro por dia, sendo: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar;

15.1.14- Garantir na unidade: medicamentos, materiais médico-hospitalares e correlatos, bem como manter o estoque;

15.1.15- Manutenção Predial.

15.1.16- Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;

15.1.17- Assegurar o cumprimento da legislação brasileira;

15.1.18- Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa;

15.1.19- Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa e assistencial;

15.1.20- Assegurar boas praticas de governança;

15.1.21- Deverá existir manuais, procedimentos ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento e estes estarem disponibilizados por escrito e em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizados e revisados periodicamente pelo Responsável Técnico da Unidade;

15.2- A CONTRATADA deverá implantar protocolos médicos, de enfermagem e demais áreas, em concordância com a Secretaria Municipal de Saúde de Colina, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizados por escrito e em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizados e revisados anualmente pelo Responsável Técnico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

15.3- A CONTRATADA se obriga durante todo o prazo de vigência do contrato, manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem altos padrões de conforto e limpeza;

15.4- A Gestão da unidade deverá respeitar a legislação ambiental e possuir a documentação exigida. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde deverá ser implantado até o 3º mês após a assinatura de contrato, devendo este ser validado pela Vigilância Sanitária Municipal. A coleta dos resíduos sólidos/lixo hospitalar será de responsabilidade do município;

15.5- A Unidade deverá dispor de um serviço de dispensário de medicamentos interno, dirigido por um farmacêutico responsável que desenvolva as atividades clínicas relativas a gestão, que deve ser organizadas de acordo com as características onde se insere o serviço, isto é, manter coerência com o porte e o nível de complexidade do mesmo. O dispensário de medicamentos interno, deverá funcionar 24 horas e será destinado apenas para a dispensação de medicação interna, para a sala de nebulização, urgência e emergência adulta e pediátrica;

15.6- As refeições servidas ao corpo funcional e aos acompanhantes quando necessário serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Todos os profissionais de assistência direta ao paciente, em regime de plantão, não devem, em hipótese alguma, se afastar da unidade para refeições, devendo, portanto, serem fornecidas dentro da unidade, de modo alternado, afim de não interromper o atendimento;

15.7- A unidade deverá realizar ações de vigilância epidemiológica através do correto preenchimento da notificação compulsória de doenças, conforme consta na Lista Nacional de Notificação Compulsória do Ministério da Saúde, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, incluindo -se aqui os atendimentos aos pacientes vítimas de violência;

15.8- A CONTRATADA poderá celebrar Contrato para equipamentos de laboratórios e material de análises clínicas, bombas de infusão e outros que venham a ser necessários, assim como contrato de aluguel ou outra modalidade para utilização de equipamentos que a especialidade medica venha a necessitar para esclarecimentos diagnósticos;

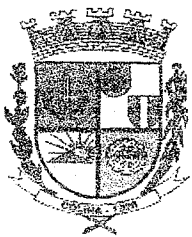
15.9- A CONTRATADA poderá celebrar contrato com prestadoras de serviços, visando a contratação de serviços de apoio logístico, tais como lavanderia, enxoval, gases medicinais, alimentação, segurança e manutenção predial;

15.10- A CONTRATADA será responsável pelo processamento da rouparia do estabelecimento, incluindo-se os reparos que se fizerem necessários;

15.11- A CONTRATADA apresentará anualmente à Secretaria Municipal de Saúde inventário de imobiliário e equipamentos indicando o tombamento e os estado do item;

15.12- A CONTRATADA deverá adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado e no município atualmente para o pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da Unidade;

15.13- A CONTRATADA deverá realizar processo seletivo através de entrevista e análise de currículos e documentos probatórios para a contratação de funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

15.14- A CONTRATADA deverá operacionalizar serviços de informática com sistema para gestão que contemple no mínimo: Registro eletrônico da admissão e alta do usuário; gestão de procedimentos, controle de estoques, serviços de apoio e relatórios gerenciais, banco de dados de RH;

15.15- De acordo com o Decreto Municipal nº 4.188/2019, a Organização Social fará publicar, no prazo de 60(sessenta) dias úteis, depois da celebração do Contrato de Gestão, regulamentos aprovados pela comissão de avaliação e fiscalização, contendo os procedimentos que serão adotados, no âmbito do contrato para contratação de obras e serviços, compras, contratação de pessoal e plano de cargo e salários, tudo isso respeitando os princípios da administração pública devendo ser disponibilizados no site da Organização Social;

15.16- A Comissão de Avaliação deverá dar o atesto para todo o direcionamento de gastos seja com pessoal, serviços, terceirizados, aquisição e outros;

15.17- Os pagamentos poderão sofrer alterações caso seja realocado pela Secretaria Municipal da Saúde, algum item da tabela de estimativa de custo para a contratante – Organização Social.

15.18- Serviços de pessoal e de terceiros:

15.18.1- A CONTRATADA será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato. Deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas e obedecer as Normas do Ministério da Saúde/MS, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde(NR32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Deverá, ainda, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.

15.18.2- Serviços a serem contratados:

15.18.2.1- Contratação de Recursos Humanos de Direção Clínica; Direção Administrativa; Coordenação de Enfermagem, Coordenação de Recursos Humanos; Assessor Administrativo;

15.18.2.2- Contratação de Recursos Humanos administrativos e assistenciais (profissionais de saúde e de apoio às atividades de urgência e emergência);

15.18.2.3- Manutenção e conservação do patrimônio próprio da unidade;

15.18.2.4- Aquisição de Insumos (material médico-hospitalar, rouparia e outros);

15.18.2.5- Aquisição de Medicamentos e materiais de consumo;

15.18.2.6- Serviços de apoio à diagnose e terapêutica - SADT;

15.18.2.7- Contratação de serviços de apoio (vigilância, alimentação, limpeza, recolhimento de lixo

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

especial, lavanderia, rouparia e educação continuada);

15.18.2.8- Reforma e adequação do PAM quando solicitado ou necessário.

15.19- A proposta prevê a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do serviço de transporte de pacientes intra-hospitalar;

15.20- A formatação do serviço deverá prover os recursos humanos e materiais para garantir a demanda assistencial mínima de atendimentos médicos/dia, de acordo com o porte da unidade, além de acolhimento, consultas e procedimentos de enfermagem e da equipe multiprofissional para atender os quadros agudos, clínicos ou traumáticos;

15.21- Exames de Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT) compatível com o perfil de atendimento e com o objeto do serviço a ser prestado (exames laboratoriais, Eletrocardiograma e Exames de radiologia clínica);

15.22- Empregar seus melhores recursos, tanto humanos quanto técnicos, na implantação dos serviços discriminados, devendo para tanto, cumprir as condições aqui estabelecidas;

15.23- Caberá a contratada gerenciar e operacionalizar o setor destinado para combate à possíveis pandemias de DENGUE e do CORONAVIRUS (CECOV - Centro de Enfrentamento ao Coronavírus), fornecendo para tal todos os profissionais e insumos para realização dos atendimentos; os profissionais destinados para tal área deverão estar inclusos no quadro de funcionários da contratada e quando do término da pandemia deverão ser integrados a estrutura do Pronto Atendimento Municipal, e a área destinada para o CECOV se tornará leitos de observação para o Pronto Atendimento Municipal.

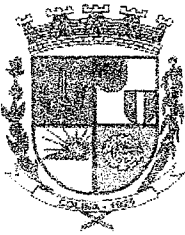
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA O PAM

16.1- Caberá a contratante a responsabilidade de todos os itens necessários ao funcionamento assistencial do PAM, como também a manutenção preventiva e corretiva do patrimônio já existente, bem como a contratação de todos os serviços que permitam a operacionalização da assistência dando as devidas manutenções na Unidade. Os equipamentos e mobiliários adquiridos pela contratada durante a gestão passarão a integrar o patrimônio da Unidade, sendo de propriedade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

17.1- Visando o acompanhamento e avaliação do TERMO DE REFERÊNCIA e o cumprimento das atividades estabelecidas nas metas de produção e nos indicadores estabelecidos a CONTRATADA, deverá encaminhar mensalmente, até o 15º(décimo quinto) dia de cada mês, a documentação informativa das atividades realizadas pelo PAM no mês anterior. As mesmas devem ser encaminhadas por meio eletrônico (correio eletrônico para endereço da CONTRATANTE a ser informado após a assinatura do contrato) e por meio impresso, com o devido Ofício referenciando e mencionando as demais modalidades de envio. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através de formulários padronizados da CONTRATADA.

17.2- A CONTRATANTE deverá ter acesso ao sistema informatizado utilizado pela Contratada para permitir um melhor acompanhamento da produção e efetiva fiscalização. Este acesso poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

195

através de senha para acesso direto ao sistema ou por meio de um software integrador;

17.3- A Secretaria Municipal da Saúde procederá à análise mensal dos dados enviados pela Gerência da Unidade para que sejam atestados os serviços vinculados aos repasses de recursos;

17.4- Será realizada por parte da comissão de avaliação designada pelo Poder Executivo, a avaliação a cada período de dois meses (bimestral) dos indicadores e metas do bimestre findo, para a avaliação e pontuação dos indicadores;

17.5- Esta avaliação não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão vigente em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se a CONTRATADA, a seu critério, entender que condições e/ou ocorrências excepcionais incidem de forma muito intensa sobre as atividades da unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada;

17.6- Todos os bens e materiais adquiridos deverão vir especificados nos relatórios mensais, com as respectivas cópias das notas fiscais, bem como o local de uso dos mesmos dentro da unidade e também todos os contratos de serviços devidamente assinados por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS INDICADORES

18.1. Atendimento ao usuário (Porcentagem de pacientes atendidos por médico):

Objetivo: identificar necessidade e prioridade do paciente

Meta: 95%

Fórmula: Número de atendimentos médicos / Número total de pacientes acolhidos.

18.2. Índice de absenteísmo por categoria profissional:

Objetivo: Medir a disponibilidade da força de trabalho e dar um indicativo do nível de satisfação dos funcionários, através da análise das faltas ao trabalho.

Meta: 3%

Fórmula: Horas líquidas faltantes X Horas líquidas disponíveis

Numerador: Horas líquidas faltantes = total de horas faltantes (exceto licença de saúde com menos ou até 15 dias). Licenças de saúde acima de 15 dias, férias e licença maternidade deverão ter os profissionais substituídos pelo tempo necessário.

Denominador: Horas líquidas disponíveis = total de horas brutas mensais (jornada contratual), exceto o repouso remunerado.

18.3. Ouvidoria para usuários e profissionais:

Critério: entender que condições e/ou ocorrências excepcionais incidem de forma muito intensa sobre as atividades da unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada. Poderá ser feita através de telefone, caixa de sugestões/críticas ou por e-mail, sempre em local visível. Os relatórios gerados a partir dessa análise deverão conter o percentual de elogios/críticas e as medidas tomadas pela unidade para sanar possíveis deficiências, inclusive com retorno ao usuário quando o mesmo deixar uma forma de contato.

18.4. Desempenho Assistencial (Taxa de Mortalidade Avaliada na Unidade de Emergência):

Objetivo: Medir a taxa de óbitos ocorridos no setor de emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

196

Meta: 5% (Com excessão de pandemias)

Fórmula: Número de óbitos X 100 / Número de altas

Numerador: Número de óbitos - total de pacientes que tiveram alta por óbito.

Denominador: Número total de pacientes que tiveram alta no período.

18.4.1 Excluem-se os que, chegando cadáver, não recebem nenhuma manobra de reanimação e nem outros atos terapêuticos;

18.4.2 Inclui todos os falecimentos por qualquer causa durante sua permanência no Serviço de Urgências e em suas dependências (incluindo os deslocamentos para radiologia, ou outros meios diagnósticos), assim como durante as transferências internas.

18.5. Tempo Médio de espera entre a classificação de risco do enfermeiro e o atendimento médico.

Objetivo: Acesso rápido ao atendimento médico priorizando o risco de vida .

Meta:

Pacientes classificados Vermelho: ≤ 15 minutos

Pacientes classificados Amarelo: ideal ≤ 30 minutos

Pacientes classificados Verde: 120 minutos

Pacientes classificados Azul: até 240 minutos ou redirecionado a rede de atenção primaria.

18.6. Tempo de permanência na emergência .

Objetivo: manter o fluxo de alocação de pacientes.

Meta: Nenhum paciente mais de 24h.

Formula: Total número de pacientes / dia número de altas

Numerador: N° de Pacientes/dia - total de leitos ocupados às 24 horas de cada dia .

Denominador: Número total de pacientes que tiveram alta no período analisado.

18.6.1 Todo paciente que necessitar permanecer mais de 24 horas deve ser inserido no Sistema de Regulação do Município em leito de internação. O PAM não é unidade hospitalar, portanto não interna. Caso algum paciente permaneça mais de 24h em observação, a justificativa deve ser apontada.

18.7 Eficiência (Relatórios de desempenho assistencial e o financeiro mensal dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE).

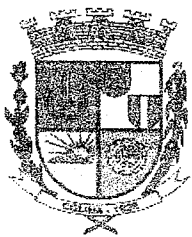
Objetivo: definir o perfil de atendimento da unidade .

Meta: 100%

18.7.1 Os relatórios deverão ser enviados mensalmente em anexo junto com a prestação de contas (relatório financeiro) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente a prestação de serviço, seu envio independe do monitoramento bimestral realizado pela comissão que será designada para a fiscalização.

18.7.2 As fórmulas listadas acima devem serem utilizadas para os cálculos dos indicadores.

18.7.3 Todos os indicadores listados acima têm a periodicidade mensal. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, estabelecer novas metas a serem seguidas pela CONTRATADA, a qualquer momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

18.7.4 Para a CONTRATANTE esses indicadores acima citados serão importantes para a avaliação de qualidade e os indicadores de produção para o acompanhamento dos serviços realizados, além de sua importância para a prestação de contas com o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o repasse do pagamento a Organização Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS METAS DE PRODUÇÃO

19.1- As metas de produção estabelecidas para a Unidade de Pronto Atendimento Municipal está de acordo com as Metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e abrangem quantitativos a serem obtidos mensalmente descritos na tabela abaixo.

19.1.1- ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR

Procedimentos Clínicos	Quantidade Mensal
Atendimento médico em 24h de Pronto Atendimento	2.800
Atendimento com Classificação de Risco	2.800
TOTAL	5.600

TOTAL GERAL DE PROCEDIMENTOS : 5.600

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

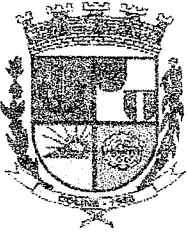
20.1- A Equipe Técnica Multidisciplinar, estimada para as 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento Municipal e 24h/Samu 192, é a seguinte:

PROFISSIONAIS/SERVICO TÉCNICO E DE APOIO	EQUIPE
Médico / Generalista 24h	1
Médico / Pediatria 12h	1
Médico de Transferência	1
Coordenador de Enfermagem	1
Enfermeiros	11
Farmacêuticos	5
Técnicos de Enfermagem	20
Técnicos de Radiologia	4
Biomédicos	4
Controladores de Acesso	5
Recepcionistas	5
Coordenador Administrativo	1
Auxiliar Administrativo	1
Auxiliar RH	1
Auxiliar de Serviços Gerais	5

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO METAS E PAGAMENTOS DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
 site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br



<u>ATIVIDADE REALIZADA</u>	<u>ATIVIDADE REALIZADA</u>	
<u>INDICADORES ATINGIDOS</u>	<u>Entre 80% e 100% do volume contratado</u>	<u>100% do valor da parcela mensal (R\$)</u>
<u>INDICADORES ATINGIDOS</u>	<u>Entre 70% e 79,99% do volume contratado</u>	<u>95% do valor da parcela mensal (R\$)</u>
<u>INDICADORES ATINGIDOS</u>	<u>Menos < 50% a 69,99% do volume contratado</u>	<u>80% do valor da parcela mensal (R\$)</u>

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PRAZO

22.1- Após a implantação, conforme cronograma financeiro, a Organização Social contratada deverá dar pleno início de todas as atividades constantes do objeto do presente edital.

22.2- Todos os itens constantes da avaliação de indicadores e metas devem estar implantados logo na primeira semana de início das atividades, para não interferir na mensuração mensal e avaliação bimestral dos indicadores e metas.

22.3- O PAM vai funcionar como já descrito neste Termo de Referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

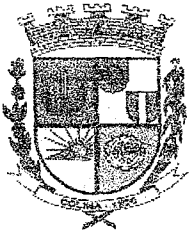
22.1- Atendimento às Urgências e Emergências:

22.1.1- Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, incluídos os feriados, observando o que segue:

- a) Atendimento de Urgência e Emergência (adulto e pediátrico);
- b) Acolhimento e Classificação de Risco;
- c) Sala de Estabilização;
- d) Leitos de Observação;
- e) Procedimentos médicos e de enfermagem no atendimento de urgência de acordo com as características da Unidade de Pronto Atendimento Municipal.
- f) Atendimento Móvel de Urgência e Emergência, remoções locais e transporte referenciados de pacientes.

22.2- Observação Clínica:

22.2.1- A observação compreende a prestação de assistência à saúde no período previsto de até 24 (vinte e quatro) horas, oferecendo atendimento assistencial integral necessário (refeições aos

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

pacientes que permanecerem no PAM por mais de 6 horas, exames laboratoriais e de imagem (Raio X), medicações, cuidados de enfermagem, acolhimento do serviço social e demais, dentro do escopo da Unidade de Pronto Atendimento Municipal 24 horas.

Após o período de observação necessário e a realização de exames e terapêutica, caso o diagnóstico não tenha sido elucidado ou a queixa resolvida, o paciente deverá ser encaminhado para internação no serviço hospitalar referenciado, por meio do Complexo Regulador de leitos.

No período de observação, estão incluídos:

- a) tratamento das possíveis complicações e estabilização do paciente;
- b) tratamento fármaco-terapêutico necessário, de acordo com a padronização da unidade, conforme determinado pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
- c) cuidados e procedimentos assistenciais necessários ao paciente;
- d) assistência nutricional quando necessária durante o período de observação;
- e) direito a acompanhante durante o período de observação, obedecendo os horários pré estabelecidos pela unidade, de acordo com as condições e especificações de cada caso em consonância com o previsto em Lei e nos regulamentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

22.3- Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico:

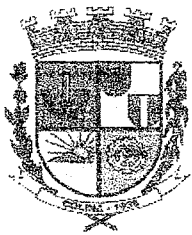
22.3.1- O Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico consiste na realização de exames complementares necessários para o diagnóstico, na coleta de materiais e na realização dos procedimentos terapêuticos imediatos necessários para o atendimento da emergência. Nele estão incluídos:

- a) Eletrocardiograma;
- b) Coleta de material e realização de exames laboratoriais;
- c) Exames de radiografia geral;
- d) Suturas e curativos;
- e) Inalação/aplicação de medicamentos/hidratação;
- f) Pequenos procedimentos médicos.

22.4- Outros Serviços:

22.4.1- A Organização Social de Saúde deverá se responsabilizar pelos seguintes serviços:

- a) Serviços de Controladoria: equipe de controladoria de acessos e fluxos nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, incluídos os feriados;
- b) Serviço de Nutrição: serviço de nutrição, disponibilizando refeições aos usuários e acompanhantes que estiverem nos leitos de observação pelo período mínimo de 6 horas;
- c) Serviço de Higienização: serviços de limpeza e higienização nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, incluídos os feriados;
- d) Serviços de Rouparia, Lavanderia e Enxoval: roupas de cama e serviço de lavanderia necessário ao desempenho das atividades da Unidade de Pronto Atendimento Municipal 24h, incluindo fardamento de toda a equipe;
- e) Serviço de Manutenção: preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares, bem como, manutenção predial, hidráulica e elétrica, e toda ação necessária para manutenção das atividades da Unidade de Pronto Atendimento Municipal 24h;
- f) Reposição de material permanente (mobiliário hospitalar, mobiliário de escritório e equipamentos/materiais permanentes), em planejamento prévio com o Gestor Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

200

- g) Aquisição de medicamentos, materiais de consumo e todos os insumos necessários ao desenvolvimento da atividade na Unidade de Pronto Atendimento Municipal 24h. Inclui-se, também, a aquisição de materiais de escritório e expediente, informática e todo o material necessário para o pleno funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento Municipal 24h;
- h) Serviço de gases medicinais: proporcionar o abastecimento da Unidade de Pronto Atendimento Municipal 24h com oxigênio, suprimindo as necessidades para o atendimento ao usuário, de acordo com o preconizado nos regulamentos vigentes, de forma ininterrupta;
- i) Programação Visual da Unidade: obedecer ao preconizado pelo Ministério da Saúde;
- j) Sistema Informatizado de Gestão de Dados Local: gestão das rotinas administrativas de funcionamento e protocolos assistenciais, devendo manter sistema informatizado de gestão compatível com o sistema informatizado utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e processar 100% (cem por cento) da produção da assistência contratada nos sistemas de informação. Os dados deverão estar atualizados e constantemente à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, além de serem fornecidos após término do Contrato de Gestão;
- k) A entidade selecionada responderá quando pela adequação da Unidade de Pronto Atendimento Municipal 24h, instalações e dos serviços às normas técnicas e exigências legais vigentes;
- l) A entidade selecionada responderá quando necessário pela reforma e adequação da unidade, atendendo aos critérios da parte hidráulica e elétrica, aquisição de aparelhos de ar condicionado e usina de gases medicinais.

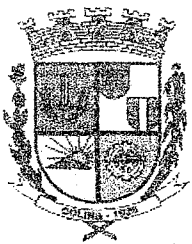
22.5- A entidade deverá elaborar a Proposta Técnica e Econômica considerando as especificações dos serviços e atividades dispostas neste ANEXO.

22.6- Os recursos humanos disponibilizados pela Organização Social de Saúde deverão ser qualificados, com habilitação técnica legal e registro nos respectivos Conselhos de Classe, em quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados.

22.7- Deverá obedecer às normas legais, em especial da Secretaria Municipal de Saúde, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO/SAMU192

ÁREA DE RECEPÇÃO – TRIAGEM – SANITÁRIOS
BALCÃO DE ATENDIMENTO
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
SANITÁRIO FEMININO ACESSÍVEL
SANITÁRIO MASCULINO ACESSÍVEL
ALA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE
FARMÁCIA
SALA DE INALAÇÃO
SALA DE MEDICAÇÃO
SALA DE CURATIVO E SUTURA
REPOUSO COM SANITÁRIO FEMININO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

201



REPOUSO COM SANITÁRIO MASCULINO
REPOUSO INFANTIL
CONSULTÓRIO 1
CONSULTÓRIO 2
CONSULTÓRIO GINECOLÓGICO
ALA OBSERVAÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
ARMAZENAMENTO TEMPORARIO DE RESIDUOS
ENTRADA DE AMBULÂNCIAS
SALA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ECG E OBSERVAÇÃO
MORGUE
ALA ADMINISTRATIVA
ALMOXARIFADO
COPA DOS FUNCIONÁRIOS
DEPÓSITO DE ROUPA SUJA
QUARTO DO PLANTONISTA FEMININO E MASCULINO
ÁREA EXTERNA
REPOUSO DOS MOTORISTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUPERVISÃO

24.1- A Fiscalização da execução dos serviços do PAM/SAMU 192, caberá à CONTRATANTE, visando a qualidade e otimização dos recursos, bem como articulará e efetivará o processo de acompanhamento e avaliação com base no cumprimento de metas, dos prazos e da análise de indicadores de produção, de cobertura da população e de qualidade e eficiência dos serviços contratados.

24.2- A CONTRATADA se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções pela CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer uma de suas responsabilidades legais e contratuais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

25.1- Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

26.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

202

26.2- A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

26.3- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

27.1- Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet e diário oficial do município de Colina/SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

28.1- As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

28.2- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

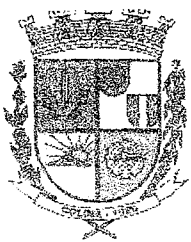
28.3- A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

28.4- Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

28.5- A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

28.6- A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

28.7- Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

203

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO

29.1- A garantia do objeto será de 90 dias em conformidade com o inciso II, art. 26 da lei 8.078/90 - CDC.

29.2- Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do objeto.

29.3- Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1- Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Colina/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Colina /SP, 20 de fevereiro de 2025.

VALDEMIR ANTONIO Assinado de forma digital
por VALDEMIR ANTONIO
MORALLES:04264054 MORALLES:04264054800
800 Dados: 2025.02.20 14:03:13
-03'00'

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal

SOLUTION GESTÃO PÚBLICA

C.N.P.J. sob nº 17.795.008/0001-94

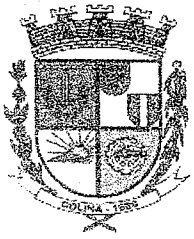
José Geraldo Neves Filho – Presidente

CPF nº 145.736.988-50

CONTRATADA

**SOLUTION
GESTAO
PUBLICA:1779
5008000194**

Assinado eletronicamente por: SOLUTION GESTÃO
PUBLICA:17795008000194
HD, CN=SP, L=BARRETOS, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil,
OU=RECEITA, OU=RECEITA, OU=RECEITA,
CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=
330860000194, CN=SOLUTION GESTAO
PUBLICA:17795008000194
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.20 16:53:56-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

204

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Testemunhas:

1 - gov.br
Nome:
RG:

Documento assinado digitalmente
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Data: 20/02/2025 14:07:10-0300
Verifique em <https://validar.rfi.gov.br>

Priscila Aparecida Ramos Alexandre
RG: 45.343.882-9
Secretária Municipal Adjunta de Saúde

2 -
Nome:
RG: 45.343.882-9